



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 2.756/2022

Publicado

em 01 / 02 / 2022

Institui e nomeia COMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.026/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso IV do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País;

**CONSIDERANDO** que com a promulgação da sobredita Lei Federal, a prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos deverá ser devidamente estruturada quanto à sua cobrança no âmbito municipal, pois não havendo instrumento de cobrança, poderá ser configurada renúncia de receita, conforme o §2º, do art. 35, da Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que ficou a cargo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), exercer a competência de coordenação regulatória no setor de saneamento básico, mediante a edição de Normas de Referência para os serviços públicos de saneamento básico, entre eles, os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** que a ANA, desempenhando seu novo papel no cenário nacional, por meio da Resolução Nº 79, de 14 de junho de 2021, aprovou a Norma de Referência Nº 1/ANA/2021 (NR1), que dispõe sobre os procedimentos de cobrança (tarifas ou taxas) para o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU), visando a prestação adequada do serviço, bem como a sua sustentabilidade econômico-financeira;

*V. Boac*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que dentre as disposições da norma, conforme seu item 7.5, está a apresentação pelas prefeituras municipais das informações sobre as tarifas ou taxas do SMRSU instituídas ou os seus cronogramas de implementação, sendo o prazo final até 28 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade do Município em debater o assunto, promovendo assim, a adequação do Município perante a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir e nomear **COMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.026/2020, que tem por finalidade:

I – Debater sobre a competência do Município perante as novas obrigações impostas pela legislação federal sobredita, se inteirando do assunto e promovendo ideias para sua correta adequação;

II – Deliberar sobre possíveis instrumentos de cobrança (taxas ou tarifas) decorrentes da prestação desses serviços, que deverão considerar a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada;

III – Analisar, se possível, as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas, o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio, o consumo de água, a frequência de coleta, a fim de determinar o justo valor a ser cobrado pelos serviços;

IV – Acompanhar as normativas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como preencher o formulário online disponibilizado pela referida agência.

V – Acompanhar as recomendações expedidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (Cisabes) no que tange a estruturação dos instrumentos de cobrança pelos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** – A Comissão de que trata a presente Portaria, será composta pelos seguintes membros:

**I – Valdecir Berger**, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SEMFO;

**II – Leonardo Zumacke Grunivald**, representante da Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC;

**III – Marilza Klitzke Durães**, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

**IV – Talita Alves de Carvalho**, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;

**V – Claudiani Tennes Schneider**, representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SMOTSU.

**VI – Aílto dos Santos Souza**, representante da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Parágrafo Único** – Fica designado como Coordenador desta Comissão, o **Sr. VALDECIR BERGER**.

**Art. 3º** – A Comissão apresentará no prazo de 15 (quinze) dias relatório contendo informações e soluções necessárias para que o Município se adeque as normas impostas pela Lei Federal nº 14.026/2020, bem como não incorra no descumprimento da legislação vigente e nas aplicações de penalidades aos gestores municipais.

**Art. 4º** – Para subsidiar seus trabalhos, esta comissão poderá solicitar assessoramento técnico de servidores que não sejam membros desse colegiado.

**Art. 5º** – Os membros nomeados a compor a comissão ora instituída, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 01 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

**UELIKSON BOONE**

Prefeito Municipal